

# ÉTICA NOS DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO COMTEMPORÂNEA NO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## ETHICS IN HUMAN RIGHTS: A VISION IN CONTEMPORARY LAW OF PERSONS WITH DISABILITIES

Lucas Emanuel Ricci Dantas\*

Tayon Soffener Berlanga\*\*

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo buscar soluções que alcancem a efetividade dos direitos presentes na Carta Magna de 1988, referentes a pessoa com deficiência, Traçando um panorama histórico dos direitos constitucionais das mesmas a partir de 1934 até os dias atuais. Numa metodologia hipotética-dedutiva buscamos solucionar o problema da inefetividade com a pedagogia problematizadora de Paulo Freire, procurando buscar uma ética produzida na práxis pela sociedade, levando alunos na idade pré adolescente, ao contato do problema da inclusão social. Com este trabalho procuramos evidenciar uma solução pratica que amenize o problema da inclusão do portador de deficiência na sociedade, entretanto não nos esquecemos também de trabalhar com os meios jurídicos de solução rápida e de tutela de direitos difusos e coletivos. Contudo o foco primordial deste trabalho é aprimorar a sociedade dentro de uma filosofia humanista colocando o Direito como ultima solução em caso de conflitos para acorrer a mediação entre a sociedade, e os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de uma forma mais rápida e menos fastidiosa.

**Palavras chaves:** Pessoa com deficiência; Pedagogia problematizadora; Paulo Freire; Inclusão social.

### ABSTRACT

The present study aims to find solutions that achieve the realization of the rights found in the Magna Carta of 1988, relating to people with disabilities, Tracing a historical overview of the constitutional rights of same from 1934 to the present day. In a hypothetical-deductive methodology seek to solve the problem of ineffectiveness with problematizing pedagogy of Paulo Freire, trying to seek an ethical praxis produced by society, leading students in preschool teenager to touch the issue of social inclusion. With this work we show a practical solution that eases the problem of inclusion of disabled people in society, however do not forget also to work with the legal solution quickly and guardianship of diffuse and collective rights. But the primary focus of this work is to enhance society within a humanist philosophy placing the Right as the last solution in case of conflicts in order to attend mediation between society and individuals in socially vulnerable, in a more rapid and less tedious .

**Keywords:** People with disabilities; problematizing pedagogy; Paulo Freire; Social Inclusion.

\* Estudante do 5º ano de Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), Marília – SP.

\*\* Advogado, mestre em Direito, Professor do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), Marília – SP.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como escopo estudar as alterações sofridas pelo Direito, mais especificamente nos Direitos Humanos com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. Pontua-se que a partir disso surge uma necessidade ética por parte do cidadão brasileiro, na qual é indispensável a criação de medidas efetivas que conduzam a sociedade na busca de um respeito para com todos.

O objetivo específico deste trabalho é o estudo da ética sobre as relações sociais para com portadores de deficiência, traçando uma visão contemporânea da atual necessidade do direito inclusivo brasileiro, tendo por base toda evolução histórica dos direitos humanos a partir de 1948 com a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU.

Mostra-se também a função promocional do direito que na verdade é, a planificação real do direito normativo na sociedade, que se efetiva por meio de políticas públicas adequadas ao gênero específico dos destinatários da norma jurídica. Considera-se então que apenas o pragmatismo normativo, não dá base a uma sociedade ética e muito menos inclusiva, então têm-se por objetivo utilizar-se a educação para efetividade e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Busca-se levar a Sociedade ao conhecimento da igualdade, e desigualdade dos seres humanos, pois ter-se-à a partir desse ponto o respeito mútuo dos direitos e das obrigações de cada indivíduo para com os outros indivíduos, buscando-se assim uma sociedade fraternal baseada na comunhão social.

## **O SURGIMENTO DE UM NOVO DIREITO**

No dia 18 de junho de 1948, surge um novo campo de atuação no direito com a promulgação da Declaração de Direitos Humanos da ONU, direitos inspirados no lema da revolução francesa de 1732 que é liberdade, igualdade e fraternidade. Direito de terceira geração como afirma Bobbio, surge então os direitos sociais.

A Declaração não é apenas uma norma com sanções impositivas a ser seguida, mas também é um padrão de condutas éticas que devem ser buscadas em comum pela comunidade internacional. Denota-se que desde os primórdios da humanidade os homens precisam ser regulados por leis, leis essa que traduzem comportamentos a serem buscados no seio de uma sociedade, sobre esse assunto leciona o Professor Fábio Konder Comparato quando fala da criação do homem e o surgimento da religião:

“No centro do período axial entre 600 e 480 aC., coexistiram, sem se comunicarem entre si, alguns dos maiores doutrinadores de todos os tempos: Zaratustra na Pérsia, Buda na Índia, Lao-Tsé e Confúcio na China, Pitágoras na Grécia e o Deutero-Isaias em Israel. Todos eles, cada um a seu modo foram autores de visões do mundo, a partir das quais estabeleceu-se a grande linha divisória história: As explicações mitológicas anteriores são abandonadas, e o curso posterior da história passa a constituir um longo desdobramento das idéias e princípios expostos durante esse período.” (COMPARATO. p 20/21.2010)

A idéia trazida pelo texto é que desde o começo da criação o homem busca padrões a serem seguidas, condutas que de certa forma são impostas para regular um convívio em sociedade. Com o crescimento do Cristianismo e adoração de um único Deus, a monolatria, a religião se converge a princípios mais sólidos de vida em sociedade (COMPARATO, 2010).

Com a vinda de Jesus Cristo, surge então a idéia da igualdade entre os homens, o reino dos céus não é mais apenas para os judeus, mas é para todos; o próprio apóstolo Paulo fala na sua Carta aos Gálatas: “Portanto já não há nem judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher”. Sobre esse assunto conceitua o Professor Lafayette Pozzoli:

“Um trabalho mais próximo do que temos nos dias de hoje conceituado sobre a área da-se com o Cristianismo, que retoma o ensinamento judaico e grego, procurando aclimatar no mundo, através da evangelização, a idéia de que cada pessoa humana tem um valor absoluto no plano espiritual, pois todos foram chamados para salvação.” (POZZOLI. P. 220. 2011)

Essa idéia de igualdade que já vem do Cristianismo é preceituada pela DUDH que tem como meio o direito para tornar efetivos os princípios por ela preceituados entre os quais está o da dignidade da pessoa humana.

A idéia da normatização de condutas aceitáveis dentro da sociedade gera uma ética, devido à sociedade ser laica passa da religião para o estado a função de gerir a sociedade e por isso o Direito ganha sua função promocional tendo que se utilizar de meios ativos para buscas condutas aprováveis. Condutas essas que não podem ser buscadas através de sanções impositivas ou coercitivas, mas que podem ser buscadas através de políticas públicas e ações afirmativas.

A efetivação do Direito hoje deixou de ser um problema de apenas normatização, tanto que os direitos fundamentais, não são tão fundamentais assim, necessitando sempre haver uma antinomia (BOBBIO, 2004) entre o estado e o individuo de direito, por exemplo: “Todos nascem iguais e livres” isso está no artigo 1º da declaração citada acima, porém, a Constituição Brasileira de 88 em seu artigo 5º inciso II preceitua “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Essa relatividade dos direitos fundamentais busca a presença de um respeito igual entre todos os cidadãos exemplificando: todos são livres, porém ninguém pode discriminar outra pessoa sem incorrer em crime penal. A liberdade não é restringida, porém é necessário ter uma discriminação positiva para chegar a uma igualdade de direitos e deveres (MELO 2000).

Por isso Bobbio afirma com certa precisão:

“O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto de justificá-lo, mas o de protegê-los. Trata se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO p. 43. 2004)

Portanto, buscaremos nos próximos tópicos meios de se efetivar as normas que já estão positivas no nosso direito com a construção de uma ética baseada no respeito e na educação para com os concidadãos que vivem no mesmo estado de direito.

### **2.1.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º que um dos fundamentos do estado democrático de direito é a dignidade da pessoa humana, isto faz da dignidade um

princípio jurídico, alguns autores entendem que não é só um princípio, mas um supra princípio jurídico, resta saber o que é dignidade da pessoa humana. Na visão de Kant dignidade da pessoa humana é:

“No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade” (KANT, p. 58. 2004)

A idéia que Kant passa, é que não temos como atribuir valor a pessoa humana num contexto de vida social com outras pessoas, valor esse monetário, ou seja, não há como se respeitar a dignidade de alguém apenas com valores pecuniários. O livro bíblico de gêneses afirma que, o homem foi feito a imagem e a semelhança de Deus.

Agostinho de Hipona em suas confissões ao analisar essa passagem afirmou que o homem está em Deus e Deus está no homem. (AGOSTINHO, p.34)

A idéia que surge é que o homem é nada mais nada menos que uma expressão da imagem de Deus na terra, porém mesmo sendo tão antigos esses ensinamentos cristãos foi após a Declaração Universal dos Direitos Humanos que o Direito Passou de um caráter meramente patrimonial para ter um caráter mais humano, ou seja, as características do direito atualmente são muito mais existências do que patrimoniais. (BOLONHINI, P.40/41)

O Direito começa a valorar a pessoa como o seu todo e para inclusão desse todo na sociedade, é uma idéia que também vem do livro de Gêneses mesmo que indiretamente como quando fala no seu capítulo 1 versículo 26 “O homem é o centro de tudo”, então a norma jurídica emana do homem e é para o homem. É nesse sentido que após as grandes guerras o direito foi se amoldando de uma forma que viesse prevenir tais atrocidades como ocorreram contra as vítimas daquela guerra, o professor Roberto Bolonhini assevera o seguinte sobre o tema:

“Após tal declaração, houve uma corrida” pela constitucionalização dos direitos humanos, ou seja, muitos países, sensíveis ao caos gerado pelas legislações essencialmente patrimonialistas, fizeram constar de suas leis maiores os primados básicos dos direitos humanos, visando o resguardo e a certeza de que jamais a humanidade assistiria aquelas terríveis cenas de guerra. O que ocorreu, portanto, foi uma ruptura com a antiga matriz organizacional do sistema jurídico patrimonialista” (BOLONHINI, p.43. 2004)

Essa nova visão do direito chama atenção à existência humana como um todo, portanto abre espaço para as pessoas com deficiências e o respeito à dignidade das mesmas, por isto não há como se falar em dignidade sem gerar ações que possibilitem uma igualdade entre todos, mesmo que substancial.

Todavia não há como separar os direitos, pois a partir da dignidade é que o ser humano pode exercer cidadania, então a pessoa para ser digna e conseqüentemente cidadã, deve exercer plenamente seus direitos civis econômicos e políticos. (PIOVEZAN, 2010)

O governo tentando viabilizar isso faz ações de incentivo como o Decreto-lei 3298/90, a lei de cotas, entretanto como já dito acima não há como separar um direito do outro. A pessoa com deficiência precisa sim ter um trabalho, mas precisa também usufruir de todos os outros direitos, surge então à grande necessidade de alinhar a constitucionalização dos direitos humanos com o relacionamento dentro da sociedade, ou seja, usar o direito para promover a dignidade da pessoa humana, tópico que abordaremos no capítulo seguinte.

Entretanto deve-se entender a dignidade da pessoa humana como a fonte de todo o direito e como a fonte da personalidade de cada indivíduo, surgindo então a necessidade de entender cada pessoa como um sujeito específico de direito e no âmbito do direito da pessoa com deficiência se entender a necessidade de cada deficiência para a pessoa conseguir se adequar a sociedade.

Formando a partir disso um mínimo existencial para poder se tutelar a integridade e a dignidade de cada pessoa. (BOLONHINI, 2004) Concluindo a pessoa com deficiência, a partir da sua maior vulnerabilidade social, carece de respeito total a sua dignidade nos direitos civis econômicos e sociais, não apenas necessitando de ações afirmativas, mas necessitando de políticas públicas consistentes que a integrem em seu meio social, podendo a partir deste ponto o deficiente se sentir um cidadão.

Entretanto, para isso poder se tornar algo viável dentro de um estado democrático de direito é necessário quantificar em espécie o quanto cada pessoa gasta com seus direitos básicos, como por exemplo, saúde, educação, lazer, moradia e todos os demais incluídos no caput do artigo 227 da Constituição Federal. Entendendo-se que no caso da pessoa com deficiência esse cálculo não pode ser geral, mas sim individual, devido a diversas patologias existentes. Nesse sentido Flavia Piovezan afirma que:

“O valor da dignidade humana impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências da justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988 esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional.” (PIOVEZAN, p. 384, 2010)

É lógico então, que existe uma interpretação de normas de forma piramidal, não que se queira atribuir valores diferentes há normas constitucionais, entretanto surge uma necessidade de todas as normas do ordenamento jurídico passar por um crivo. Este crivo é o dos princípios constitucionais, sendo o da dignidade da pessoa humana o mais importante, pois dele emana todo o universo jurídico por isso, não especificando apenas a pessoa com deficiência, contudo atendo-se ao objetivo desse trabalho pode-se afirmar que todas as normas constitucionais ou não, devem passar por um crivo de interpretação, começando pelos princípios da dignidade humana e conseqüentemente passando pelo princípio da fraternidade, da igualdade e por todos os demais princípios constitucionais, sendo que se a norma não for aprovada em todos esses princípios, ela não é inclusiva, e, portanto não passível de vigorar no ordenamento jurídico.

Um exemplo para mostrar do que está sendo abordado é o caso de um portador de deficiência física, de baixa renda, com incapacidade para andar, não podendo comprar uma cadeira de rodas para tal e também não podendo custear seu próprio tratamento. O estado quando não propicia as condições para essa pessoa, além de ferir o Decreto legislativo nº 186/2008, que aprovou a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, fere o seu direito a dignidade humana, entende-se que um deficiente sem cadeira de rodas, da qual a necessita tem o seu direito de ir e vir tolhido e porquanto a sua liberdade que também e seu direito fundamental também tolhido. Portanto para se efetivar a dignidade da pessoa humana e poder conferir cidadania as pessoas, com deficiência, e também as pessoas vulnerabilizadas, o Direito deve exercer sua função promocional, tópico que será estudado no próximo capítulo.

### **2.3.2 – ÉTICA QUE PROVEM DA EDUCAÇÃO**

Através da educação, pode-se afirmar com certeza, a idéia de que a educação produz ética em pequenos grupos, conseqüentemente produzirá no meio social como um todo. A professora Ana Paula Polacchini de Oliveira, quando diz sobre os direitos fundamentais no Brasil, afirma assim:

“Assim considerando, a positivação dos direitos humanos e a sua previsão constitucional prioritária caracterizaram para o Brasil a afirmação de um novo paradigma jurídico: Os direitos fundamentais como base de proteção e desdobramento de um povo” (Polacchini p.41, 2010)

Como já dito neste trabalho, é exatamente com essa positivação. Que as minorias se tornam maiorias quando se juntam por um direito de igualdade previsto na lei que regula o estado democrático. Por isto mesmo surge da relação de 2 pessoas obrigações, que se fundam na base da ética e da moral, porém antes de entrar no âmbito da ética propriamente dita, precisamos reconhecer como praticar os direitos fundamentais, a professora acima citada continua em seu mesmo artigo dizendo:

“A ordem jurídica inaugurada pelo texto de 1988 revela a situação de um povo existente e o sentido das normas ou dos direitos previstos não estão ali, no texto, encerrados ou por ele contidos: o significado dos direitos fundamentais é dinâmico e deve ser compreendido na vivência e convivência diários, inseridas em uma historicidade” (Polacchini p. 42, 2010)

O que a citação quer dizer é que não adianta existir o pleno direito a vida se há homicidas tirando vidas nas ruas, porém, com a evolução os direitos tendem a ser respeitados, através do reconhecimento de cada pessoa como um único ser, no caso dos portadores de deficiência não é diferente, se todos têm o direito de ir e vir porque então uma grande empresa de ônibus circulares, por exemplo, não monta toda a sua frota com adaptações necessárias a deficientes físicos e visuais. Surge então a necessidade do respeito entre as pessoas.

Neste caso apresentado, digamos que uma pessoa cadeirante pretenda pegar um ônibus que não ofereça acessibilidade, então os outros passageiros que também tem o mesmo direito de ir e vir vão pela ética e pela moral ajudar essa pessoa a exercer o seu direito. Portanto vamos entender agora o que é ética, Antonio Marchionni em um artigo sobre os fundamentos da ética preleciona: “A ética é a arte que torna bom aquilo que é feito (operatum) e quem o faz (operantem). É a arte do bom. Ciência do bom.” (MARCHIONNI, 1999). Então surge um juízo de valor, entre o que é ético e o que não é ético; se o que é ético é bom, pela lógica o que não é ético não é bom; por conseguinte fere os princípios constitucionais sendo ilegal.



Através dessa ética propugnamos a existência de levar o conhecimento as pessoas sobre os portadores de deficiência sua inclusão e a necessidade de ter os seus direitos respeitados, pois, todos são iguais perante a lei. O professor Antonio mostra ainda o que esta acontecendo com a ética no decorrer do tempo, relevante é a data da citação cuja não existia ainda ataques terroristas, corrupção descarada e crimes bárbaros acontecendo diariamente, vejamos o texto:

“Nos últimos anos, a Ética virou uma Fênix Árabe, ave lendária que renascia de suas cinzas: dela todos falam, todos a desejam, mas ninguém sabe onde está e como é. A verticosa erupção de debates, livros e campanhas sobre ética neste limiar do Terceiro Milênio, simplesmente denuncia uma perda: algumas comunidades dos homens não mais possuem uma regra de ações. O pluralismo cultural, o enorme crescimento das áreas do saber e o barulho materialístico-consumístico deixaram muitos homens sem aquele referencial unificador de inspiração e de comportamento, que historicamente foi exercido pelas religiões e pela metafísica filosófica. Mas a falta de um paradigma ético ameaça a existência. Daí a corrida ao discurso ético, como os naufragos à tabua de salvação, sob o signo da confusão e do desespero. Esta confusão deve-se ao fato que fala-se muito, mas apenas sobre os aspectos derivativos e operacionais da ética. Pouco ou nada se diz sobre a fonte da qual jorram os princípios éticos, sobre os Fundamentos da Ética. E assim, sem fundamentos, construção sobre areia, a “moda ética” é levada pelo vento, como voou pelos ares a casa de palha do porquinho apressado quando veio o lobo com seu enorme sopro.” (Marchionni p.33-34,1999)

Essa “corrida pela ética” é fundamental para termos um estado de direito mais democrático. A ética permeia a dignidade da pessoa humana, pois, sem fazer o bem não há ética, e se algo não é bom para alguma pessoa não é digno e, portanto não é ético.

Podemos concluir então que os princípios constitucionais só se fundamentam, dentro de uma ética social. Devido a todo este movimento se fala tanto em inclusão e integração das pessoas com deficiência, poderíamos aqui decorrer sobre fundamentos históricos de leis e tratados, questionar o processo legislativo das mesmas ou até mesmo sugerir emendas, porém não adianta nada termos leis se não tivermos uma sociedade preparada para recebê-las. Rodrigo Duarte em um artigo publicado em 2001 afirma que:

“(…) entretanto, é no período posterior, sistemático, da filosofia grega, mais especificamente no âmbito da filosofia da cultura e da filosofia política que a inscrição do ethos no domínio do logos adquire amplitude e profundidade até então desconhecidas. Pressuposto desses desenvolvimentos posteriores é o surgimento da idéia de sujeito moral, inicialmente colocado nos termos da noção socrática de alma (psyché), fonte de novos sistema de virtudes

(aretai), no qual a psyché se manifesta como a verdadeira essência do homem.”(Duarte, p.111,2001)

A ética surge então da psyché da alma, de dentro para fora, ou seja, precisa ser modelada com padrões sociais para que justamente o ser humano não faça o que bem queira. Essas orientações já vêm sendo divulgadas pela história desde a antiguidade, o próprio professor Marchionni explica que quando a Bíblia cita em Genesis que o homem seja feito a imagem seja feito a imagem e semelhança de Deus, quer dizer que as pessoas possam ser tão boas quanto o próprio Deus, que revelou sua bondade ao criar o mundo.

Portanto devemos nos fundar em princípios éticos para exercer direitos fundamentais, e como diferenciar o ético do não ético? É simples se uma atitude vai contra alguma pessoa, ou seja, faz mal a alguém, essa atitude não é ética. Devemos então reconsiderar a idéia de fazer leis que dissertem sobre a inclusão ponderando em criar primeiro a ética social para depois as pessoas poderem receber o diferente no seio da sociedade, praticando então uma comunhão social.

Entendemos que só com educação e através da educação o Brasil, vai conseguir gerar pessoas de condutas melhores, mais preocupadas com o ser do que com o eu e gerando a verdadeira definição de Ética ou Ethos que é caráter, modo de ser de uma pessoa.

Com este conceito poderão então perceber que a Ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social.

E a partir deste conceito também reconhecer que em todas as atividades profissionais que o homem passa a exercer o que se espera sempre é que sua conduta seja pertinente ao bom comportamento que leva a valorização desta profissão e por consequência leva a boa imagem social de sua profissão.

Fazer parte do grupo ético onde se é inserido profissionalmente ou socialmente, faz gerar regras que muitas das vezes não escritas, mas que norteiam nossa forma de conduta que transcendem a nossa vida profissional e atinge nossa vida em sociedade.

O fato é que podemos perceber que onde quer que estejamos sempre seremos participantes de um grupo e para com este temos a obrigação da conduta ética, senão somos excluídos da vida deste grupo e porque não da vida em sociedade.

Assim pode-se concluir que ser Ético antes de um compromisso com sigio mesmo é um compromisso com a vida em sociedade, fazendo e realizando o mundo melhor, deixando de lado os conceitos de que ao levar vantagem é apenas um estado momentâneo e como já escreveu Luiz Fernando Verissimo “Vida é uma Gangorra”.

### **3.3 O DIREITO COMO FUNÇÃO PROMOCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Quando o principio da dignidade da pessoa humana é abordado, entende-se que toda pessoa tem a sua dignidade, que não pode ser aferida economicamente e que a dignidade de cada pessoa deve ser respeitada por todos e em todos os lugares, decorrendo deste principio os demais princípios da Constituição de 1988.

Portanto para se falar em direito como função promocional, ou seja, o direito agindo em prol da comunidade deve se entender primeiro como os direitos humanos entram no ordenamento jurídico brasileiro: Os direitos humanos hoje de acordo com a Constituição brasileira atual são indivisíveis e universais, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 2º e 3º da Constituição (vide rodapé) os tratados internacionais de direitos humanos tem força constitucional dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Surge a idéia de cidadania, tanto que a carta de 1988 é chamada de Constituição Cidadã, para se entender melhor todo esse conceito e tratar a universalidade do direito, cita-se abaixo entendimento da Professora Flavia Piovezan:

“O principio constitucional da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais intenta assegurar a força vinculante dos direitos e garantias de cunho fundamental, (...) isso significa que esse principio investe os poderes públicos na atribuição constitucional de promover as condições para que os direitos e garantias fundamentais sejam reais e efetivos. Todos os direitos fundamentais – entenda-se tantos direitos civis e políticos como os direitos econômicos, sociais e culturais – passam, assim, a dispor de força jurídica vinculante. Já no que toca a universalidade dos direitos humanos, a responsabilidade do estado encontra-se nos desafios da extensão universal da cidadania sem qualquer discriminação.” (PIOVEZAN, p.388.2010)

O que se dizer é que não podem separar-se os direitos civis dos direitos econômico, dos direitos sociais e dos demais, por isso, chama-se universalidade de direitos. A dignidade

da pessoa humana está intimamente ligada com essa universalidade, pois não há como proteger uma área social de uma pessoa e desproteger outra, exemplificando: Não adianta dar garantia do trabalho a um cidadão sem dar garantia ao estudo, pois o ultima a evolução da pessoa no primeiro.

A partir deste contexto aparece a especificação do sujeito de direito, ou seja, é necessário que todos sejam tratados iguais, porém, respeitando-se as suas desigualdades, teoria destacada por Bobbio e muito bem apresentada por Oswaldo Giacoia Jrº que explica que os direitos foram separados por gênero, ou seja, foram surgindo direitos relativos à criança, ao adolescente, ao idoso ao deficiente físico entre outros que partiu da condição inicial de “homem” para “cidadão”. (GIACOIA,2010). Criam-se necessidades específicas para cada grupo e dentro disto surge à função promocional do direito que a partir da implementação de convenções internacionais dentro do ordenamento nacional o direito começa se especificar e proteger determinadas áreas como ocorreu com a: DUDH, A convenção para eliminação de toda forma de preconceito e mais recentemente a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência.

A partir desses documentos inseridos no ordenamento brasileiro é necessário se reconhecer a obrigatoriedade da teoria elucidada por André Franco Montoro sobre as endonormas e perinormas como aborda Lafayettee Pozzoli em seu artigo que transcreve-se abaixo:

“André Franco Montoro, nos estimulante e vigoroso Estudos de Filosofia do Direito, analisando a estrutura lógica da norma jurídica, consigna como maioria dos juristas, uma endonorma do comando contido na própria norma, seja a sanção propriamente dita ou a declaração de um direito ou dever. A diferença na análise proferida pelo saudoso professor fica por conta dos efeitos jurídicos produzidos a partir da endonorma, analisando as perinormas positivas e negativas, isto porque aplicação do direito Val além das sanções punitivas”(POZZOLI,p.143.2008

Promover o direito é justamente pegar as endonormas que são definidoras de padrão e aplicar na sociedade, essa aplicação chama-se política pública, sendo então a função promocional do direito uma política pública na sociedade. A título de exemplo será usado o artigo 227 da Constituição Federal para estudo (Vide rodapé).

No *caput* deste artigo diz que “É dever da família, da sociedade e do estado”, a endonorma contida aí é o estado deve providenciar meios para assegurar todo o rol seqüente de direitos elucidados, a família deve atuar com educação e respeito em conjunto para

promover esses direitos, e a sociedade deve respeitar cada um como um ser único para o mesmo gozar de todos esses direitos.

A título de exemplificação também será analisado o parágrafo 1º inciso II, do mesmo artigo, o estado tem responsabilidade direta na criação de prevenção e reabilitação das pessoas com deficiência, promovendo a inserção da mesma no mercado de trabalho, para a mesma poder gozar de direitos sociais (saúde, educação), direitos econômicos (trabalho), direitos culturais e políticos.

Foi a partir de normas pragmáticas, que visam direcionar um planejamento, que os direitos humanos viraram políticas públicas no Brasil, começando pelo Programa Nacional de Direitos Humanos lançado pelo governo em 13 de fevereiro de 1996 sendo seguido pelo Programa Nacional de Direitos Humanos II de 13 de maio de 2002 e mais recentemente pelo Programa Nacional de Direitos Humanos III em 21 de dezembro de 2008, (PIOVEZAN, 2010).

A partir desses programas lançados pelo governo federal com metas a serem cumpridas, o estado pode traçar algo mais efetivo na área de promover o direito, mais especificamente da pessoa com deficiência dentro da sociedade, sobre os pilares constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e todos os demais da constituição e principalmente do artigo 4º inciso 3º da constituição que é a “prevalência dos direitos humanos”.

Concluindo usar o direito como função promocional da dignidade da pessoa humana é tornar o direito algo palpável dentro da sociedade, fazer prevalecer os direitos humanos em todas as esferas sociais, para isso busca-se minimizar a vulnerabilidade social de cada indivíduo com deficiência, compreendendo que existe um complexo indivisível e interdependente relativo aos direitos econômicos, sociais e políticos.

Pois para continuarmos no avanço da inclusão obtendo integração como resultado, necessitamos de políticas públicas adequadas e não apenas meras instruções normativas, cobrar as normas pragmáticas sob pena de omissão e fiscalizar o cumprimento de metas de programas já definidos na área de direitos humanos.

Enquanto escrevemos este trabalho, o governo federal lançou o Programa “Viver sem Limites” que prevê um investimento de 7 bilhões de reais em todas as áreas relativas a inclusão da pessoa com deficiência como por exemplo educação e saúde e as demais. Cabe a fiscalização adequada dos órgãos do judiciário impulsionado por cidadãos, para continuar no progresso da inclusão social no Brasil, buscando com isso uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória. Passamos a conclusão

## **CONCLUSÃO**

Com os direitos trazidos na Declaração de Direitos Humanos de 1948, muda-se o cenário social em relação ao ser humano. A sociedade passa a ter metas como a igualdade, a liberdade e a fraternidade; surge então à necessidade do respeito mútuo entre as pessoas que deve se derivar de uma ética de todos para com todos.

A partir deste momento histórico o Direito assume um novo papel, papel esse que não é mais apenas a solução de conflitos jurídicos, mas também a pró-atividade de suas normas sendo aplicadas diariamente na sociedade, não podendo então se dissociar direito e educação, ou melhor, dizendo, direito e pedagogia.

O uso da pedagogia para produzir uma ética que se traduza em igualdade nas relações sociais se transforma em não apenas em um objeto jurídico, mas se torna uma política pública de efetivação do direito. O caráter do direito começa a mudar deixando de ser então um problema apenas filosófico, e virando um problema político, voltando necessariamente a suas raízes que é regular a paz social, nada mais que produzir uma igualdade entre os habitantes de um mesmo contexto jurídico.

A ética produzida pela pedagogia através do direito mostra que o mesmo exerce sua função promocional na sociedade, efetivando assim nada mais nada menos que um Estado Democrático de Direito inspirado nos padrões internacionais e também constitucionais vigentes nos dias atuais.

## **REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro. Campus, 2004;

PIOVEZAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo Saraiva, 2010.

BOLONHINI, Roberto Junior. **Portadores de necessidades especiais as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira**. São Paulo, Arx, 2004.

POLACCHINI, Ana Paula de Oliveira. Pressuposto Jusfilosófico da Inclusão Social Como Fundamento Para a Efetivação dos Direitos Fundamentais na Ordem Jurídica Brasileira. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUE, Henry (org). **Ensaio Sobre os Direitos Fundamentais e Inclusão Social**. São Paulo, Boreal, 401p. 2010

GIACOIA, Oswaldo Junior. **Entre a regra e a exceção: fronteiras da racionalidade jurídica – fraternidade**. In: PADILHA, N. S.; NAHAS, T. C.; MACHADO, E. D. (Coord.) Gramática dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro. Elsevier, 2009.

POZZOLI, L. **Direito como função promocional da pessoa humana: inclusão da pessoa com deficiência – fraternidade**. In: PADILHA, N. S.; NAHAS, T. C.; MACHADO, E. D. (Coord.) Gramática dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro. Elsevier, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luiza; RAMOS, Ernesto Lopes. **Ética na virada do século**. São Paulo, LTr, 1997 (Instituto Jacques Maritain);